



PROJETO DE LEI Nº015/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: *Existirem 46 (Quarenta e seis) cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;*

Considerando: *Que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos referidos Cargos vagos;*

Considerando: *Que o atendimento de qualidade na área da Educação tem natureza peculiar e essencial;*

Considerando: *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

Considerando: *Que após o término do período de matrículas, verificou-se um aumento significativa no número de interessados em vagas junto à Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que, visando assegurar a qualidade do ensino, será necessário proceder a divisão de uma grande turma em duas menores;*

Considerando: *A informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

| QUANTIDADE | CARGO | VENCIMENTOS |
|------------|-----------------------------|-------------------|
| 01 | Professor – Séries Iniciais | 20 horas semanais |

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 2.176/2022, ou outra que venha a substituí-la.



Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 83/90, bem como os aplicáveis e constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser eventualmente prorrogada, mediante manutenção das condições ensejadoras ou surgimento de outras, pelo prazo previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

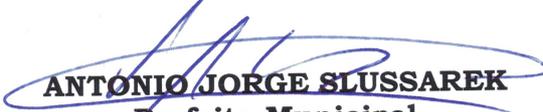
Art. 5º - Fica o Município autorizado a utilizar o Cadastro de Reserva do Processo Seletivo nº 012/2022, para proceder a Contratação Emergencial ora autorizada, eis que este se encontra vigente.

Art. 6º - Caso nenhum dos Candidatos remanescentes no Cadastro de Reserva do Processo Seletivo nº 012/2022 assuma o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pelo Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 20 (vinte) horas para Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Formação:

b. 1) Conforme estabelecido no Art. 22 da Lei Municipal nº 2.176/2022;



PROJETO DE LEI Nº 015/2024

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de Professor, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei, em especial devido ao significativo aumento da quantidade de estudantes matriculados junto a Rede Pública Municipal de Ensino, sendo necessário proceder o “desmembramento” de uma grande turma, visando assegurar a manutenção da qualidade de ensino.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal